



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**REITORIA**

**PORTARIA Nº 1.201, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal de Lavras para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**§ 1º** O disposto nesta Portaria aplica-se a:

- I - portarias;
- II - resoluções;
- III - instruções normativas;
- IV - ofícios e avisos de caráter normativo;
- V - orientações normativas;
- VI - diretrizes;
- VII - recomendações;
- VIII - despachos de aprovação; e
- IX - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

**§ 2º** O disposto nesta Portaria não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

**Art. 2º** Compete à Reitoria, às Pró-Reitorias e seus órgãos vinculados, às Unidades Acadêmicas e seus órgãos vinculados e aos Órgãos Colegiados, observado o disposto no art. 8º desta Portaria:

- I - propor a revisão, consolidação e revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Reitor; e

II - revisar, consolidar e revogar os atos normativos de sua competência.

**Parágrafo único.** Cabe ao titular de cada instância designar servidores para desenvolver os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as suas unidades.

**Art. 3º** Para atendimento ao art. 12 do Decreto nº 10.139/2019, todos os atos normativos triados serão divulgados na página <http://ufla.br/acessoainformacao/boletim-interno>, até o dia 30 de setembro de 2020, através da criação de links de direcionamento para o local do site da UFLA onde os atos foram originalmente publicados.

**Art. 4º** A revisão de atos normativos resultará:

- I - na revogação expressa do ato;
- II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou
- III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

**§ 1º** A consolidação a que se refere o inciso II do *caput* consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

**§ 2º** A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

**Art. 5º** É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I - já revogadas tacitamente;
- II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

**Art. 6º** A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

**Art. 7º** A triagem consiste no levantamento e classificação, por tema, de todos os atos normativos vigentes na UFLA, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

**Parágrafo único.** O processo de revisão e consolidação será coordenado pela Comissão designada pela Portaria nº 1.200, de 18/9/2020, com apoio técnico da Coordenadoria de Comunicação Social; e o seu desenvolvimento será realizado por servidores designados em Portaria específica.

**Art. 8º** O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decreto para separá-los por pertinência temática.

**Parágrafo único.** Na fase de exame, as instâncias da UFLA identificarão se os atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, no que couber:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º/11/2017;  
II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;  
b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;  
c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e  
d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e  
III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

**Art. 9º** A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;  
II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;  
III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;  
IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;  
V - eliminação de ambiguidades;  
VI - homogeneização terminológica do texto; e  
VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

**Art. 10** Em obediência ao que estabelece o art. 14 do 10.139/2019, para cada etapa prevista no art. 6º desta Portaria, os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas serão os seguintes:

I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020;  
II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;  
III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;  
IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e  
V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021

**§ 1º** A consolidação ou revisão de atos normativos de competência das instâncias administrativas elencadas no art 2º serão por elas publicados.

**§ 2º** A divulgação dos atos de que trata o caput do art. 10 ocorrerá no sítio eletrônico da Universidade.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFLA.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
Reitor